



<b>PROCESSO</b>	<b>1.517-2/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>GERSON ROSA DE MORAES (ex-Prefeito)</b>
<b>ADVOGADA</b>	<b>LIEDA REZENDE BRITO (OAB/MT 12.816)</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária, instaurada por determinação legal constante do Parecer Prévio 115/2021, favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura de Pontal do Araguaia, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Gerson Rosa de Moraes, em que restaram verificadas, a partir da auditoria realizada na Previdência Municipal, despesas lesivas ao erário, a título de encargos moratórios no total de R\$ 1.612,09, decorrentes do recolhimento intempestivo das cotas patronal e do segurado de contribuições previdenciárias ao RPPS (janeiro, fevereiro, julho, outubro/2018), caracterizando a irregularidade JB 01.
2. No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a SECEX de Previdência imputou ao ex-gestor a irregularidade supramencionada e o dever de restituir ao erário o valor de R\$ 1.612,09.
3. Citado, o ex-gestor apresentou sua defesa<sup>1</sup> por meio da qual argumentou que os referidos recolhimentos intempestivos das cotas patronal e do segurado das contribuições previdenciárias ao RPPS, foram motivados por dificuldades financeiras enfrentadas pela Administração Municipal no exercício de 2018, e que tão logo houve o reequilíbrio das finanças públicas, não mais ocorreram episódios de impontualidade no cumprimento das obrigações previdenciárias e, ainda, que tais encargos moratórios foram pagos com recursos próprios, conforme documentos comprobatórios.
4. No Relatório Técnico de Análise de Defesa<sup>2</sup>, a SECEX de Previdência manifestou-se pelo saneamento da irregularidade 1 (JB 01) e, conseqüentemente, pelo julgamento regular da TCO, em razão da confirmação do alegado pagamento dos

<sup>1</sup> Documento digital 271771/2020

<sup>2</sup> Documento digital 236898/2020



encargos moratórios decorrentes dos atrasos nos recolhimentos de contribuições previdenciárias ao RPPS, pelo então gestor.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.496/2021, do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou em consonância com a SECEX de Previdência, pelo julgamento regular das contas tomadas.

6. **É o relatório.**

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator